



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação, apresentados ao **Edital de Credenciamento nº 452/2020, destinado ao Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde para realização de Procedimentos com Finalidade Diagnóstica Grupo 02 Sub-Grupo 05 Diagnóstico por Ultrassonografia, acrescido de Consultas, para atendimento aos usuários do SUS.** Aos 07 dias de janeiro de 2022, reuniram-se na Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 324/2021, composta por Eduardo Luiz Camargo, Cláudia Fernanda Müller e Fabiane Thomas, sob a presidência do primeiro, para julgamento dos documentos apresentados ao referido Edital. Empresa participante: Centro Médico Quality Care Ltda, inscrita no CNPJ nº 28.944.046/0001-88. A Comissão primeiramente registra que a documentação apresentada pela empresa proponente se deu na data de 29/06/2021, documento SEI nº. 9672218 ato continuo a Comissão, além de juntada e certificação de documentação, conforme SEI nº. 9675187, realizou diligência junto ao Portal da Transparência do Município, buscando duplo vínculo entre os profissionais da empresa interessada responsáveis pela execução do serviço e a Administração Municipal, documento SEI nº. 9710072, consulta esta que apontou resultados positivos, haja vista que o responsável técnico da proponente, o profissional médico Sr. Antônio Cesar Franco Garcia, pertence ao quadro de servidores do Hospital Municipal São José. Assim, para continuidade do processo, solicitou-se a Diretoria Executiva da Secretaria da Saúde do Município manifestação sobre a situação do profissional, haja vista o disposto no subitem 3.4 do Edital: *"3.4 – Não será admitido o credenciamento de proponentes: (...) 3.4.4 – Cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal;"* documento SEI nº. 9710079. Em resposta assinada pelo Diretor Executivo da Secretaria de Saúde do Município, Sr. Fabrício da Rosa, documento SEI nº. 9721570, foi informado a Comissão sobre consulta realizada ao Auditor Fiscal de Controle Externo do Tribunal de Contas de Santa Catarina, Sr. Azor El Achkar, que em consulta via e-mail, apontou a possibilidade de contratação/credenciamento de clínicas que contenham servidores nos seus quadros funcionais na condição de empregados, desde que haja compatibilidade de horários entre o serviço público e o privado, documento SEI 9160268, página 02. Desta feita, dando continuidade ao procedimento, a Comissão encaminhou memorando, documento SEI 9723454, à Gerência da Unidade de Auditoria, Controle e Avaliação em Saúde, para a realização de visita técnica ao proponente, a qual informou a Comissão sobre o requerimento da empresa, de que a visita técnica fosse elaborada após ajustes internos no centro de Ultrassonografia, documento SEI nº. 9892893. Posteriormente sobreveio ao processo o Parecer da Unidade de Auditoria, Controle e Avaliação em Saúde do Município, documento SEI nº 0010409367/2021 SES.UAA.ACA, o qual considerou que o proponente apto para credenciamento ao Edital. Após, passando a conferência dos documentos apresentados, a Comissão aponta que, com amparo no art. 43, §3º da Lei 8666/93: *"É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."*, com a inclusão de nova lista de profissionais que atuarão no objeto do Credenciamento encaminhados juntamente com Parecer SEI nº. 0010409367/2021 SES.UAA.ACA, realizou nova consulta ao Portal da Transparência do Município buscando duplo vínculo entre os profissionais listados que efetivamente participarão do objeto do credenciamento, documento SEI nº. 0010442766. Agora não apontando resultados positivos. Por fim, a Comissão formalizou diligência a empresa proponente, Ofício SEI nº. 0011476051, apontando a vedação legislativa do Art. 9.º inciso III da lei 8.666/93. cita-se: *"Art. 9 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessário (...) III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação"*. Em resposta a mesma informou que o Sr. Antônio Cesar Franco Garcia atua estritamente como responsável técnico da unidade e realiza atendimentos ambulatoriais, conforme contrato de prestação de serviços médicos e termo de responsabilidade técnica (SEI nº. 0011511788). Contudo, em que pese toda a

tramitação do processo e as alegações da proponente, além da proibição de participação no certame estampada no subitem 3.4.4 do Edital, ainda há o impedimento disposto no inciso III do Art. 9º da Lei 8.666/93 a qual veda a participação direta ou indiretamente de servidores na execução de serviços licitados pela Administração Pública. Dessa forma, apesar da proponente não conter o profissional servidor ao seu quadro funcional, o mesmo participa de forma indireta, vez que além de pertencer ao quadro clínico da proponente ainda é seu responsável técnico. Assim, haja vista, a vedação legal apontada, ou seja, a vedação de participação, seja de forma direta ou de forma indireta de servidores públicos na execução do objeto das licitações, a Comissão decide **INABILITAR** a empresa **Centro Médico Quality Care Ltda**. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Eduardo Luiz Camargo
Presidente da Comissão de Licitação.

Cláudia Fernanda Müller
Membro da Comissão de Licitação.

Fabiane Thomas
Membro da Comissão de Licitação.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Luiz Camargo, Servidor(a) Público(a)**, em 07/01/2022, às 14:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane Thomas, Servidor(a) Público(a)**, em 07/01/2022, às 15:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Fernanda Muller, Servidor(a) Público(a)**, em 07/01/2022, às 15:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011540516** e o código CRC **383A30C7**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

20.0.187824-3

0011540516v49
0011540516v49